



MANUAL DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Processo: Credenciamento de Instituições Financeiras e fundos de investimentos

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de
Caçador-IPASC

2021

Revisão: 2022

Revisão: 2023

Revisão: 2024

Revisão: 2025

MANUAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Disponível em www.ipasc.cacador.sc.gov.br

Nos termos da Legislação vigente, antes da realização de qualquer operação, para que se possa verificar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ser objeto de prévio credenciamento e o mesmo deve ser recredenciado a cada um ano. Quando se tratar de fundos de investimento, o processo de credenciamento deverá recair sobre as instituições que atuam em sua administração e gestão e distribuição, se houver.

A Legislação estabelece os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento e a necessidade de registro em termo de análise de credenciamento, além do atestado de credenciamento. Conforme informativo publicado pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia (SPREV), no dia 21 de janeiro de 2019, os administradores ou gestores de fundos de investimentos que cumprem os requisitos previstos no Inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 devem utilizar o novo formulário “*Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de fundo de investimentos*” conforme relação disponibilizada em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituições-e-produtos-de-investimento>

Já os demais administradores ou gestores de Fundos de Investimento devem utilizar os novos modelos de “*Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento – Demais Administradores ou Gestor de fundo de investimento*”, podendo ser substituído pelo “*Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção I*” e o modelo do “*Atestado de Credenciamento*”, que deverá ser preenchido após análise da documentação.

O registro da conclusão da análise, tanto da instituição credenciada quanto do produto de investimento, será efetuado na aba específica presente no DAIR, que emite um número de Termo de Credenciamento para identificá-lo no sistema.

Portanto, buscando facilitar o atendimento às obrigações estabelecidas pela SPREV, o presente manual sugere um método para o processo de credenciamento das instituições junto ao RPPS.

Conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018, os parâmetros para o credenciamento a serem observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, dentre outros, são:

- a) Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) Solidez patrimonial;
- d) Padrão ético de conduta, incluindo regularidade fiscal e previdenciária;
- e) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Deverá ser realizada, quando necessária, a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

O **Anexo “I”** e o **Anexo “II”** deste Manual de Credenciamento das Instituições, contém um *check list* com a documentação mínima necessária para o atendimento aos critérios do credenciamento, devendo o Anexo “I” ser utilizado para as instituições responsáveis pela gestão e administração e o Anexo “III” para as instituições responsáveis pela distribuição e mediação, quando houver.

O **Anexo “III”** deste Manual de Credenciamento contém *check list* com a documentação mínima necessária para o atendimento aos critérios de credenciamento dos fundos de investimentos..

Deve ser considerada credenciada a instituição e/ou fundo que:

I - Atender a todos os critérios sugeridos no estágio de entrega da documentação; II - For considerada apta pelo Gestor de Recursos e/ou Representante legal da Unidade Gestora ou Comitê de Investimentos;

Quando se tratar de aplicações financeiras em Fundos de Investimentos, deverão estar credenciados o Administrador e o Gestor do fundo. Nos casos em que as atividades de administração e gestão são exercidas pela mesma instituição ou conglomerado financeiro, um único processo de credenciamento será suficiente para a habilitação.

A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

Na tomada de decisão dos investimentos, devem ser consideradas as análises de riscos, retornos, projeções econômicas e a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS, não sendo o credenciamento suficiente para a tomada de decisão de investimento.

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Como ferramenta de auxílio para o estágio de análise da documentação, o Manual de Credenciamento disponibiliza uma lista com a mínima documentação exigida para o rito de credenciamento da instituição financeira.

INSTITUIÇÃO:
CNPJ:
ENDERECO:
TELEFONE :
PRINCIPAL CONTATO:

GESTOR () ADMINISTRADOR ()

DOCUMENTO ANALISADO	FORMA DE RECEBIMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALIDADE
Termo de Análise e Atestado de Credenciamento ou Questionário Due Diligence –Seção I (se for o caso)			
Autorização BACEN/CVM			
Relatório de Rating (Boa Qualidade de Gestão)			
Certidão Negativa de Débitos Municipais			
Certidão Negativa de Débitos Estaduais			
Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União			
Certidão quanto a Contribuições para o FGTS			

ANEXO II
LISTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Como ferramenta de auxílio para o estágio de análise da documentação, o Manual de Credenciamento disponibiliza uma lista com a mínima documentação exigida para o ritode credenciamento da instituição distribuidora.

NOME / INSTITUIÇÃO:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE :

PRINCIPAL CONTATO:

DISTRIBUIDORA () CORRETORA () AGENTE AUTÔNOMO () OUTRO

DOCUMENTO ANALISADO	FORMA DE RECEBIMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALIDADE
Termo de análise de cadastramento do distribuidor (se houver)			
Autorização BACEN/CVM			
Contrato de Intermediação			
Certidão da Fazenda Municipal;			
Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital;			
Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União			
Certidão quando a contribuição para o FGTS.			
Lista de fundos de investimento distribuídos pela instituição (nome, CNPJ, Classificação resolução CMN, e data início do fundo)			

ANEXO III
LISTA DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Como ferramenta de auxílio para o estágio de análise da documentação, o Manual de

Credenciamento disponibiliza uma lista com a mínima documentação exigida para o rito de credenciamento do fundo de Investimento.

NOME DO FUNDO:

CNPJ:

ADMINISTRADOR:

GESTOR :

DISTRIBUIDOR:

CLASSIFICAÇÃO RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010

DOCUMENTO ANALISADO	FORMA DE RECEBIMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALIDADE
Anexo 1 - Análise de Fundos de Investimento ou Questionário Due Diligence –Seção II (se for o caso)			
Regulamento			
Lâmina de Informações essenciais			
Formulário de informações complementares			
Perfil Mensal			
Demonstração de Desempenho			
Relatórios de Rating			
Demonstrações Contábeis			

OBS: TODAS AS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS ESTÃO NA LISTA OFICIAL DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E EM NOSSA PÁGINA NO SITE DO IPASC.